

ESTADO DE GOIÁS **GOVERNADORIA**



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 166, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da Escola Centro Educacional Novo Horizonte -Goiânia/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 201800044003265 e com base no Voto N. 157, de 29 de março de 2019,

RESOLVE

- Art. 1º Recredenciar a Escola Centro Educacional Novo Horizonte, mantida por Centro Educacional Novo Horizonte LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 36.846.715/0001-07, localizada na Rua C- 24, S/N, Qd. 65, Lt. 04, Vila Novo Horizonte. Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- Art. 2º Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- Art.3º Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- I Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

Celene – Escola Centro Educacional Novo Horizonte – 2019 - 3265

- 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
- Art. 4º Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 157, de 29 de março de 2019, da lavra do Conselheiro Eduardo de Oliveira Silva, seia parte integrante desta Resolução.
- Art. 5° Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou



ESTADO DE GOIÁS GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 166, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 6º - Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 7º - Determinar que o representante da Escola Centro Educacional Novo Horizonte protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 11/2011 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BASICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Boiánia, aos 29 dias do mês de março de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho - Presidente

Brandina Fátima Mendonca de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva Elcivan Gonçalves França Eliana Maria França Carneiro Flávio Roberto de Castro Gláucia Maria Teodoro Reis

lêda Leal de Souza Ítalo de Lima Machado

José Teodoro Coelho

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza